Hemobrás
Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

# Código de Ética

# APRESENTAÇÃO

## CÓDIGO DE ÉTICA DA HEMOBRÁS
(Aprovado pela Resolução nº017/DE, de 17/08/2016)

A HEMOBRÁS, antes de ser constituída por profissionais, é formada por seres humanos, cidadãs e cidadãos com um objetivo em comum: levar esperança a quem depende do fruto do nosso trabalho. Uma empresa formada por seres humanos e focada no atendimento às necessidades humanas deve ser pautada pelo comportamento ético, promovendo o respeito, a gentileza, a amizade, a admiração mútua e o desenvolvimento profissional. Este Código de Ética da HEMOBRÁS foi elaborado pela Comissão de Ética e revisado com a participação do corpo funcional, utilizando o gênero masculino como norma culta, sem prejuízo à leitura quanto à aplicação da linguagem inclusiva.

# MISSÃO

Produzir, desenvolver e pesquisar medicamentos hemoderivados e biotecnológicos, com excelência na qualidade, sustentabilidade e satisfação do corpo funcional e de clientes, para atender prioritariamente ao Sistema Único de Saúde - SUS.

# VISÃO

Ser uma empresa que contribui para a autossuficiência nacional em medicamentos hemoderivados e biotecnológicos e para a melhoria da vida das pessoas.

# VALORES

### Ética e Transparência

O comportamento e atuação das pessoas da empresa são pautados pela integridade, dignidade e transparência, bem como pelo respeito e pela confiança exercidos em todos os níveis da cadeia de relacionamentos.

### Comprometimento e competência profissional

A cultura de alto desempenho da empresa, o compromisso e o desenvolvimento contínuo das pessoas se constituem em um diferencial para o SUS.

### Inovação

Buscamos soluções inovadoras, com determinação, visando à sustentabilidade e à construção de um futuro melhor.

### Respeito à vida, à diversidade humana e ao meio ambiente

Combatemos qualquer tipo de discriminação, valorizamos a diversidade, nos comprometemos em oferecer condições seguras e saudáveis de trabalho para o conjunto de nossas (os) agentes, sempre buscando a excelência nas questões de saúde, na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento sustentável das comunidades com as quais a empresa se relaciona.

# DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Para todos os efeitos deste Código, são considerados agentes públicos vinculados à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS, todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, incluindo nestes os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Auditoria Interna, do Comitê Técnico Científico, da Diretoria Executiva, os ocupantes de funções de confiança, os empregados públicos, os colaboradores, os empregados terceirizados e os estagiários.

**§ 1º** A observância dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código é de caráter obrigatório para todos os agentes públicos que possuem vínculo com a HEMOBRÁS, devendo ser respeitados pelos prestadores de serviços, pelos parceiros, pelos fornecedores e por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado nas relações com a HEMOBRÁS.

**§ 2º** Constitui compromisso individual e coletivo a sua observância, cabendo a todos e a cada um dos agentes públicos e terceiros que se relacionam com a HEMOBRÁS promover o seu cumprimento.

**§ 3º** Será obrigatório a assinatura na Declaração de Conhecimento e Compromisso (Anexo I) das disposições deste Código de Ética, durante a convocação ou contratação dos agentes públicos que possuam vínculo com a HEMOBRÁS; bem como nos casos de contratações já vigentes. A qual será formalizada em 2 vias para arquivamento do agente público e da empresa.

**§ 4º** Será obrigatório o conhecimento, respeito e cumprimento pelos prestadores de serviços, pelos parceiros, pelos fornecedores e por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado nas relações com a HEMOBRÁS, das disposições deste Código de Ética, a ser registrado em cláusulas contratuais firmadas entre as partes interessadas.

**§ 5º** Este código tem por objetivo nortear a conduta ética dos agentes públicos vinculados à HEMOBRÁS, incluindo o relacionamento destes entre si e com as partes interessadas: prestadoras de serviços, parceiras, fornecedoras, poder público e por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado nas relações com a HEMOBRÁS.

# CAPÍTULO I

## PRINCÍPIOS, VALORES ÉTICOS E COMPROMISSOS

**Art. 2º** Os agentes públicos vinculados à HEMOBRÁS comprometem-se a basear seu comportamento e sua atuação pelos seguintes princípios:

**I.** Da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**II.** Da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com o fim de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames e princípios da justiça social constantes no artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**III.** Da prevalência do interesse público em sua prática exemplar e educativa;

**IV.** Da valorização e do respeito à vida e à dignidade de todos os seres humanos, considerando todas as manifestações das diferenças, nos gêneros e orientações sexuais, nas raças e etnias, nas religiões, nas culturas, nas convicções políticas e filosóficas, entre outras, submetidas à equidade de direitos e oportunidades;

**V.** Da valorização de todos os agentes públicos vinculados à HEMOBRÁS, responsáveis, em última instância, pela efetividade do desempenho da instituição, contribuindo para a instituição de programas para a preservação e melhoria da saúde física e mental;

**VI.** Da justiça, que preside as relações de trabalho e a solução das divergências e conflitos naturais das organizações humanas;

**VII.** Da cooperação, que orienta as relações entre os gestores, entre esses e os empregados e colaboradores, e entre os próprios empregados e colaboradores;

**VIII.** Da inovação e da busca da excelência, como fator impulsionador do desempenho profissional;

**IX.** Do mérito, como fator orientador das políticas de pessoal;

**X.** Da honestidade, do respeito, da cortesia, e da liberdade que presidem as relações internas e as relações externas com os poderes públicos, parceiros, fornecedores, representações sindicais e sociedade civil em geral;

**XI.** Da transparência e visibilidade, como compromisso de atenção à sociedade civil, ao informar, prestar contas, divulgar os resultados, sempre com respeito às normas de sigilo previstas em lei;

**XII.** Do desenvolvimento sustentável, para legar condições de vida ambientalmente mais saudáveis às futuras gerações, adotando princípios socioambientais na condução de seus trabalhos e atuando com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural;

**XIII.** Da inclusão social, para propiciar condições dignas de vida às parcelas mais pobres da população brasileira, apoiando ações voltadas para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento local, regional e nacional, em especial aquelas direcionadas para a melhoria das condições de vida das comunidades onde a HEMOBRÁS tem atividades;

**XIV.** Da ética, como o valor fundamental que deve orientar o desenvolvimento integral do ser humano; e

**XV.** Da integridade, para atuar com honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.

**§ 1º** Os agentes públicos vinculados à HEMOBRÁS deverão sempre orientar os prestadores de serviços, os parceiros, os fornecedores e qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado para a observância dos princípios, valores e compromissos constantes deste artigo nas relações estabelecidas com a HEMOBRÁS.

# CAPÍTULO II

## DAS NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL

**Art. 3º** Com base nos princípios elencados, os agentes públicos vinculados à HEMOBRÁS comprometem-se a:

**I.** Zelar permanentemente pela reputação e integridade da HEMOBRÁS;

**II.** Informar e solicitar providências à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal, à Comissão de Ética e à Auditoria Interna, segundo a competência de cada unidade, para prevenir situações que possam comprometer a imagem pública e o patrimônio da HEMOBRÁS;

**III.** Agir com ética, integridade, competência, respeito e dignidade no relacionamento com os parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, colegas, membros dos demais órgãos públicos e o público em geral;

**IV.** Pautar as relações com colegas, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e membros dos demais órgãos públicos dentro da verdade e dos princípios éticos;

**V.** Criar relação cordial, entendendo e respeitando as limitações e individualidades de cada pessoa;

**VI.** Atuar e encorajar colegas, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e membros dos demais órgãos públicos a atuar profissionalmente de forma ética e de modo a assegurar credibilidade à HEMOBRÁS;

**VII.** Relacionar-se com harmonia e companheirismo para que cada agente público sinta a importância de apoiar e de ser apoiado pelos demais, alcançando resultados maiores que a soma do trabalho individual;

**VIII.** Manter-se atualizado e disseminar o conhecimento na HEMOBRÁS, buscando o crescimento da empresa e o atingimento efetivo da missão institucional;

**IX.** Pautar seu comportamento profissional pela imparcialidade no julgamento e pela discrição de suas manifestações públicas;

**X.** Buscar o melhor resultado global para a HEMOBRÁS, mantendo sempre uma atitude de respeito e colaboração com os colegas de trabalho e a sociedade;

**XI.** Exercer suas funções e autoridade visando aos interesses da HEMOBRÁS, exercendo suas atribuições com eficácia e eficiência, eliminando situações que levem a erros ou a atrasos na execução do serviço;

**XII.** Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços;

**XIII.** Adotar princípios e padrões alinhados com a responsabilidade pública e socioambiental da HEMOBRÁS em todas as decisões, atitudes e atividades profissionais;

**XIV.** Agir de forma ética, praticando a boa convivência corporativa, sem preconceitos de nacionalidade, naturalidade, origem social ou econômica, raça, cor, sexo, orientação sexual, idade, estado civil, convicção filosófica ou política, credo religioso, deficiência ou quaisquer outras formas de discriminação;

**XV.** Primar por atitudes que incluam e integrem todos os agentes públicos para o atingimento dos objetivos da empresa, tornando-os verdadeiros parceiros da HEMOBRÁS.

**XVI.** Não fazer distinção de tratamento entre empregados públicos, terceirizados, comissionados, cedidos, requisitados e estagiários.

**XVII.** Primar por uma atitude segura e responsável consigo e com o colega de trabalho, não admitindo situações de risco, observando os procedimentos e regulações previstas, mantendo um ambiente de trabalho adequado, visando à segurança, à higiene, à saúde e ao bem-estar coletivo;

**XVIII.** Apresentar-se ao trabalho com vestuário compatível com o ambiente institucional, levando em conta o tipo de atividade que executa, o público com o qual entra em contato e os hábitos culturais e empresariais da região onde trabalha;

**XIX.** Resistir, repelir e denunciar todas as pressões e intimidações de superiores hierárquicos, contratantes, fornecedores, parceiros, interessados e de outros que

visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou não éticas;

**XX.** Denunciar ato de ilegalidade, omissão ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo apropriado;

**XXI.** Comunicar imediatamente aos superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

**XXII.** Relacionar-se com os fornecedores e parceiros de forma profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho das suas funções;

**XXIII.** Custear com seus próprios recursos as despesas pessoais incorridas em eventos patrocinados por fornecedores ou parceiros;

**XXIV.** Guardar sigilo sobre as operações, bem como sobre as informações ainda não tornadas públicas, da HEMOBRÁS, de seus parceiros, de prestadores de serviços e de fornecedores, das quais tenha conhecimento em razão de sua atuação profissional;

**XXV.** Estimular a viabilização de ações que permitam a otimização da comunicação interna, promovendo o desenvolvimento de trabalhos em equipe e estimulando a integração entre as áreas da empresa.

**XXVI.** Atender à convocação da Comissão de Ética da HEMOBRÁS.

# CAPÍTULO III

## DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS

### Seção I
*Das Informações Privilegiadas*

**Art. 4º** É vedado aos agentes públicos vinculados à HEMOBRÁS fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza.

### Seção II
*Dos conflitos de interesses*

**Art. 5º** Os agentes públicos comprometem-se a não desempenhar atividades que possam suscitar conflitos entre os interesses públicos, em especial os da HEMOBRÁS, e os interesses privados.

**§ 1º** Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

**§ 2º** Suscita conflito de interesses, dentre outras situações, o exercício de atividade particular que:

**I.** Implique prestação de serviços à pessoa física ou jurídica ou a realização de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual do agente público ou de órgão colegiado da HEMOBRÁS do qual faça parte;

**II.** Possa, por sua natureza, implicar no uso de informação, que não seja de conhecimento público, à qual o agente público tenha acesso em razão do cargo;

**III.** Possa provocar dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do agente público; e

**IV.** Seja praticada em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

**§ 3º** A ocorrência de conflito de interesses independe do alcance efetivo do benefício, econômico ou não, pelo agente público.

**Art. 6º** O agente público deverá declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a possibilidade de existência de conflito de interesses.

**Art. 7º** Para prevenir a ocorrência de conflito de interesses, os agentes públicos obrigam-se a adotar, considerando-se a situação concreta, uma ou mais das seguintes providências:

**I.** Abrir mão da atividade particular da função ou emprego na HEMOBRÁS, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses; e

**II.** Alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses.

Parágrafo único. Na hipótese de conflito de interesses específico e transitório, os agentes públicos devem comunicar sua ocorrência ao superior hierárquico, ou aos demais membros de órgão colegiado de que faça parte, em se tratando de decisão coletiva, abstendo-se de votar ou participar da discussão do assunto.

**Art. 8º** No caso de adoção das providências referidas no artigo 7º, o agente público deverá informar a situação e a providência adotada, de maneira detalhada, à área responsável pela gestão de pessoas da HEMOBRÁS que manterá as informações e respectivos documentos em envelope lacrado em caráter sigiloso.

**Parágrafo único.** Havendo dúvidas sobre a suficiência das providências adotadas, o agente público deverá enviar consulta à Comissão de Ética da HEMOBRÁS que opinará especificamente a respeito da suficiência da medida adotada.

**Art. 9º** Os agentes públicos que se enquadrem em qualquer dos dispositivos desta seção deverão enviar à área responsável pela gestão de pessoas da HEMOBRÁS, que se responsabilizará pela proteção do seu sigilo, comunicação por escrito em forma de consulta sobre o exercício de atividade privada ou recebimento de propostas de trabalho que pretenda aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes.

**Parágrafo único.** Nos casos de abertura de procedimento para apuração de indícios de infração ética, a Comissão de Ética, conforme dispõe o seu Regimento Interno, poderá requisitar os documentos que entender necessários à área responsável pela gestão de pessoas da HEMOBRÁS.

**Art. 10** A participação de empregados ou ocupantes de função de confiança em Conselhos de Administração e Fiscal de empresa privada da qual a União seja acionista somente será permitida quando resultar de indicação institucional da autoridade competente, sendo, nesses casos, vedada a participação na deliberação que possa suscitar conflito de interesses com o Poder Público.

**Art. 11** No trabalho voluntário em organizações do terceiro setor, sem finalidade lucrativa, também deverá ser observado o disposto nesta seção.

## Seção III
*Das atividades paralelas*

**Art. 12** Os agentes públicos vinculados à HEMOBRÁS comprometem-se a:

**I.** Não estabelecer relações comerciais ou profissionais particulares, diretamente ou por interposta pessoa, com fornecedores, prestadores de serviços, e parceiros da HEMOBRÁS, seus controladores e empresas do mesmo grupo econômico, ressalvado o disposto no artigo 10;

**II.** Não exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes com o exercício do emprego ou função, ou incompatíveis com o horário de trabalho; e

**III.** Não exercer atividade paralela que gere descrédito à reputação da HEMOBRÁS, que seja incompatível com suas atribuições legais ou que interfira nas suas atividades e responsabilidades.

## Seção IV
*Do relacionamento interno e externo à Hemobrás*

**Art. 13** Os agentes públicos vinculados à HEMOBRÁS comprometem-se a:

**I.** Não utilizar o emprego ou função para intimidar colegas com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais;

**II.** Não solicitar ou sugerir a colegas a realização de favores impróprios pessoais ou profissionais;

**III.** Não solicitar, sugerir, oferecer ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome da HEMOBRÁS, o emprego ou a função para obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;

**IV.** Não prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros colegas, cidadãos, entidades e empresas;

**V.** Não fazer uso de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;

**VI.** Não permitir que preferências ou interesses pessoais interfiram no trato com os colegas e com o público em geral;

**VII.** Não compactuar com irregularidades e quando identificá-las informar ao seu superior, à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e Fiscal, Auditoria Interna e/ou à Comissão de Ética da HEMOBRÁS;

**VIII.** Não tolerar intimidações, ameaças ou assédios de qualquer tipo;

**IX.** Não intermediar, mesmo quando licenciado, serviços com a HEMOBRÁS, ou indicar quem o faça, principalmente os de assistência técnica e consultoria; e

**X.** Não se envolver em operações da HEMOBRÁS cuja beneficiária seja sociedade da qual seja sócio ou da qual seja sócio seu cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

**Art. 14** As audiências com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à Administração Pública direta ou indireta de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de organismo internacional do qual o Brasil participe, interessadas em decisão de alçada do agente público da HEMOBRÁS, necessitam obrigatoriamente:

**I.** De solicitação formal pelo próprio interessado, que poderá ser por meio eletrônico, com especificação do assunto a ser tratado e a identificação dos agentes públicos;

**II.** De registro específico, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados, que deverá ser mantido para eventual consulta; e

**III.** Do acompanhamento de, pelo menos, outro agente público vinculado à HEMOBRÁS.

**Art. 15** Nas relações com fornecedores e parceiros, os agentes públicos se comprometem a:

I. Contratar fornecedores e parceiros com base em critérios econômicos, técnicos e legais; e

II. Exigir que seus fornecedores e parceiros adotem um perfil ético em suas práticas de gestão, em atenção ao estabelecido neste Código de Ética.

## Seção V

*Do recebimento de presentes e da participação em seminários, congressos e eventos correlatos*

**Art. 16** Os agentes públicos da HEMOBRÁS comprometem-se a não aceitar, em razão de suas atribuições, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações.

**§ 1º** Respeitado o interesse de representação institucional da HEMOBRÁS, é permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, promovidos por pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, desde que estes não tenham interesse em decisão da esfera de competência do agente público da HEMOBRÁS e que sejam tornados públicos a eventual remuneração e o pagamento de despesa de viagem pelo promotor do evento.

**§ 2º** Os convites recebidos deverão ser comunicados à Chefia de Gabinete da Presidência para autorização ou não da participação do agente público da HEMOBRÁS.

**§ 3º** Não são considerados presentes os brindes sem valor comercial, ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza à título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, de valor unitário igual ou inferior a R$ 100,00 (cem reais), desde que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinando a agraciar exclusivamente um determinado agente público.

**§ 4º** Os presentes que, por qualquer motivo, não possam ser devolvidos, serão destinados a entidades assistenciais sem fins lucrativos ou incorporados ao patrimônio da HEMOBRÁS.

## Seção VI
*Da utilização de recursos materiais*

**Art. 17** Os agentes públicos da HEMOBRÁS, observados os normativos internos aplicáveis, devem evitar o uso de recursos materiais, meios de comunicação e instalações colocados à sua disposição para fins estranhos às suas atividades profissionais.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atividades, os agentes públicos da HEMOBRÁS devem preservar o patrimônio da instituição, traduzido em termos de equipamentos, materiais, informações tecnológicas e facilidades operacionais.

## Seção VII
*Do assédio moral*

**Art. 18** Os agentes públicos comprometem-se a não praticar assédio moral contra outros agentes públicos ou terceiros que possuem vínculo jurídico com a HEMOBRÁS, ação esta caracterizada por qualquer conduta abusiva, repetitiva ou sistematizada, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma ou mais pessoas determinadas, degradando as suas condições de trabalho.

**Parágrafo único.** Os agentes públicos não deverão tolerar qualquer forma de assédio moral, seja ele horizontal, entre agentes públicos de mesma hierarquia ou nível funcional; e de forma vertical, de um superior hierárquico para um subordinado ou de forma contrária, de um subordinado para um superior hierárquico.

## Seção VIII
*Do assédio sexual*

**Art. 19** Os agentes públicos comprometem-se a não praticar e não tolerar o assédio sexual no ambiente corporativo, sendo este caracterizado em constranger outrem por meio de atos e insinuações constantes com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual.

**Parágrafo único.** O assédio sexual além de ser uma falta ética, constitui crime tipificado no Código Penal Brasileiro, podendo acarretar na dispensa por justa causa do assediador.

## Seção IX
*Do assédio organizacional*

**Art. 20** Os agentes públicos, em especial aqueles que atuam em cargos de gestão na HEMOBRÁS, comprometem-se a não praticar o assédio organizacional, entendendo esse como uma prática de violência, seja através de ofensas, amedrontamento e pressões, ou através de aparatos e políticas à estrutura organizacional ou gerencial, de forma sutil ou explícita.

**Art. 21** Os agentes públicos que possuem nível hierárquico superior a outrem, devem sempre se pautar pelo comportamento ético, nunca agindo de forma despótica, com tratamento violento, com injúrias e insultos perante seus subordinados.

**§ 1º** Deverá ser praticado de forma ética, para ser legítimo, o poder gerencial dos agentes públicos, ocupantes de cargos de gestão, facilitando o desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores.

**§ 2º** Deverão atuar de maneira transparente, a alta direção da empresa, bem como os detentores de poder de decisão, além de valorizar os seus agentes públicos, coibir os abusos de poderes através de ações proativas de educação do corpo funcional e estimular a apuração de todos os fatos contrários à conduta ética.

**§ 3º** Deverá a alta direção da empresa, bem como os detentores de poder de decisão, serem os responsáveis por escolher gestores que sejam capazes de manterem-se afastados de qualquer tipo de violência no ambiente de trabalho e de criarem um clima de trabalho saudável para todos.

# CAPÍTULO IV

## DA GESTÃO DE PESSOAS NA HEMOBRÁS

### Seção I
*Do gerenciamento de desempenho*

Art. 22 A HEMOBRÁS garantirá aos seus agentes públicos o direito de saber como está seu desempenho, adotando um processo transparente de avaliação de desempenho, com orientação individual ao agente público sobre assuntos que, direta ou indiretamente, afetem seu trabalho.

Parágrafo único. O agente público da HEMOBRÁS terá o direito de conhecer os critérios de progressão funcional e a sua avaliação decorrente desses critérios.

### Seção II
*Das informações pessoais e funcionais*

**Art. 23** A HEMOBRÁS garantirá que informações pessoais, inclusive médicas e sobre benefícios, serão restritas ao próprio agente público e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações. As solicitações, análises e repasses dessas informações somente serão feitas por quem tem legitimidade para tanto, nos exatos termos da legislação e disposições normativas, bem como para fazer prova em juízo, de acordo com orientação da área jurídica.

**Parágrafo único.** O agente público da HEMOBRÁS tem garantia de acesso às suas informações funcionais, e deve manter a Instituição atualizada sobre seus dados pessoais e profissionais.

# CAPÍTULO V

## DA GESTÃO DA ÉTICA NA HEMOBRÁS

### Seção I
*Da organização da gestão da ética*

**Art. 24** A gestão da ética será conduzida pela Comissão de Ética da HEMOBRÁS, e por sua Secretaria Executiva, constituídas nos termos da legislação pertinente, especialmente dos Decretos de nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública.

**§ 1º** Os procedimentos que orientam a gestão da ética são definidos no Regimento Interno da Comissão de Ética, disponibilizado na intranet da empresa.

**§ 2º** Aos integrantes da Comissão de Ética, titulares, suplentes e secretaria executiva, serão asseguradas garantias formais de emprego, não podendo ser dispensados sem justa causa, e inamovibilidade durante o mandato e até 01 (um) ano após o seu término.

**§ 3º** A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço à HEMOBRÁS, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado.

**§ 4º** Todos os membros, incluindo a secretaria executiva, da Comissão de Ética devem ser Empregados Públicos da HEMOBRÁS, aprovados em concurso.

## Seção II
*Da Comissão de ética da Hemobrás*

**Art. 25** Compete à Comissão de Ética da HEMOBRÁS:

**I.** Aplicar este Código de Ética e regular as suas atividades conforme seu Regimento Interno;

**II.** Orientar e aconselhar sobre a ética profissional de todos os abrangidos por este Código;

**III.** Apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

**IV.** Aplicar Censura Ética, conforme estabelecido no Regimento Interno, quando for o caso;

**V.** Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a divulgação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética;

**VI.** Realizar consulta ao corpo funcional para escolha de integrantes para composição da Comissão de Ética; e

**VII.** Atuar como instância consultiva dos abrangidos por este Código.

**Art. 26** A gestão deste Código de Ética é da competência da Comissão de Ética da HEMOBRÁS, a qual estará encarregada de propor, quando necessário, a sua atualização, além de promover a sua aplicação, divulgação e disseminação.

## Seção III
*Das sanções*

**Art. 27** O descumprimento dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código poderá acarretar, após o devido procedimento de apuração de indícios de infração ética, a aplicação da pena de censura pela Comissão de Ética ao agente público, sem prejuízo das eventuais responsabilidades administrativa, civil e penal, correspondentes.

**§ 1º** Além da aplicação da penalidade de censura, poderá a Comissão de Ética adotar as seguintes providências, no caso de comprovação da falta ética:

**I.** Recomendação de dispensa de função de confiança à Presidência da Empresa;

**II.** Recomendação à Diretoria Executiva de abertura de processo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir;

**III.** Recomendação à Diretoria Executiva da devolução de servidor cedido de outro órgão;

**IV.** Expedição da decisão definitiva elencando as condutas infracionais ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis, em relação aos agentes públicos sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, eximindo-se a Comissão de Ética da Hemobrás de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional; e

**V.** Lavrar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), quando aplicável.

**§ 2º** Os procedimentos para avaliação da observância dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código seguirão as normas definidas no Regimento Interno da Comissão de Ética da HEMOBRÁS.

**§ 3°** Será assegurado ao denunciado, sua ampla defesa e contraditório.

**§ 4°** Caso seja aplicada a sanção de censura para um agente público vinculado à HEMOBRÁS, tal informação será encaminhada para a gestão de pessoas, para registro nos assentamentos funcionais e será considerada como critério negativo para fins de nomeação em cargos ou funções dentro da Instituição e nos Conselhos de Administração e Fiscal.

# CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** Este Código em nada exclui os regramentos estabelecidos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal – Decreto nº 1.171/1994, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, e na Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/1992.

**Art. 29** As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Ética da HEMOBRÁS, nos termos do seu Regimento Interno.

**Art. 30** Os editais de concurso público para seleção de empregados da HEMOBRÁS farão expressa referência a este Código, para prévio conhecimento dos candidatos.

**Art. 31** No Acolhimento de novos empregados, ou outra denominação que venha a ser utilizada, haverá ampla divulgação deste Código e palestra sobre ética.

**Art. 32** Constitui compromisso da Alta Administração da HEMOBRÁS promover a ampla divulgação deste Código de Ética, inclusive disponibilizando na intranet e na internet da empresa.

**Parágrafo único.** Todos os agentes públicos da HEMOBRÁS receberão, por meio eletrônico, um exemplar deste Código de Ética, que será amplamente divulgado pelos meios de comunicação da empresa.

**Art. 33** Este Código de Ética será periodicamente revisto, no mínimo a cada cinco anos, ou menos, caso se faça necessário, com o propósito de mantê-lo sempre atualizado.

**Parágrafo único.** A incorporação, supressão ou a alteração de dispositivos se dará na forma dos procedimentos cabíveis, sempre com participação do corpo funcional por meio de consulta pública interna.

# ANEXO

Hemobrás
Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA DA HEMOBRAS

**IDENTIFICAÇÃO**

| | |
|---|---|
| NOME: | |
| CPF: | RG: |
| CARGO/FUNÇÃO: | |
| MATRICULA: | LOTAÇÃO: |

**DECLARAÇÃO**

Declaro que li e concordo com os termos utilizados no Código de Ética da Hemobrás, disponibilizados na internet (www.hemobras.gov.br) e na intranet (http://intranet.hemobras.gov.br/intranet/). Assumo o compromisso de observá-lo nas minhas condutas e no exercício das minhas atribuições.

_____, _____ de _____de 20_____.

_____
Assinatura

# #UMASÓHEMOBRÁS

## Sede
SCN quadra 06, Ed. Super Center Venâncio 3000, salas 605 a 614. Torre A, Brasília, DF, Brasil.
CEP: 70.716-900 | CNPJ: 07.607.851/0001-46
Horário de funcionamento: das 8h às 18h
Telefone: (61) 3227-6253.

## Escritório Operacional
Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 60 (JCPM Trade Center), 11º andar, Pina, Recife, PE, Brasil.
CEP: 51.010-000 | CNPJ: 07.607.851/0004-99
Horário de funcionamento: das 8h às 18h
Telefone: (81) 3464-9600.

## Fábrica
Rodovia BR-101 Norte, Quadra D, Lote nº 06, Zona Rural, Goiana-PE.
CEP: 55900-000 | CNPJ: 07.607.851/0002-27
Horário de Funcionamento: das 8h às 17h
Telefone (81) 3464-9600.

## Importadora
Rua Fernando de Noronha, nº 51 - Muribeca, Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ: 07.607.851/0005-70
Horário de funcionamento: das 8h às 17h
Telefone: (81) 8791-1019.

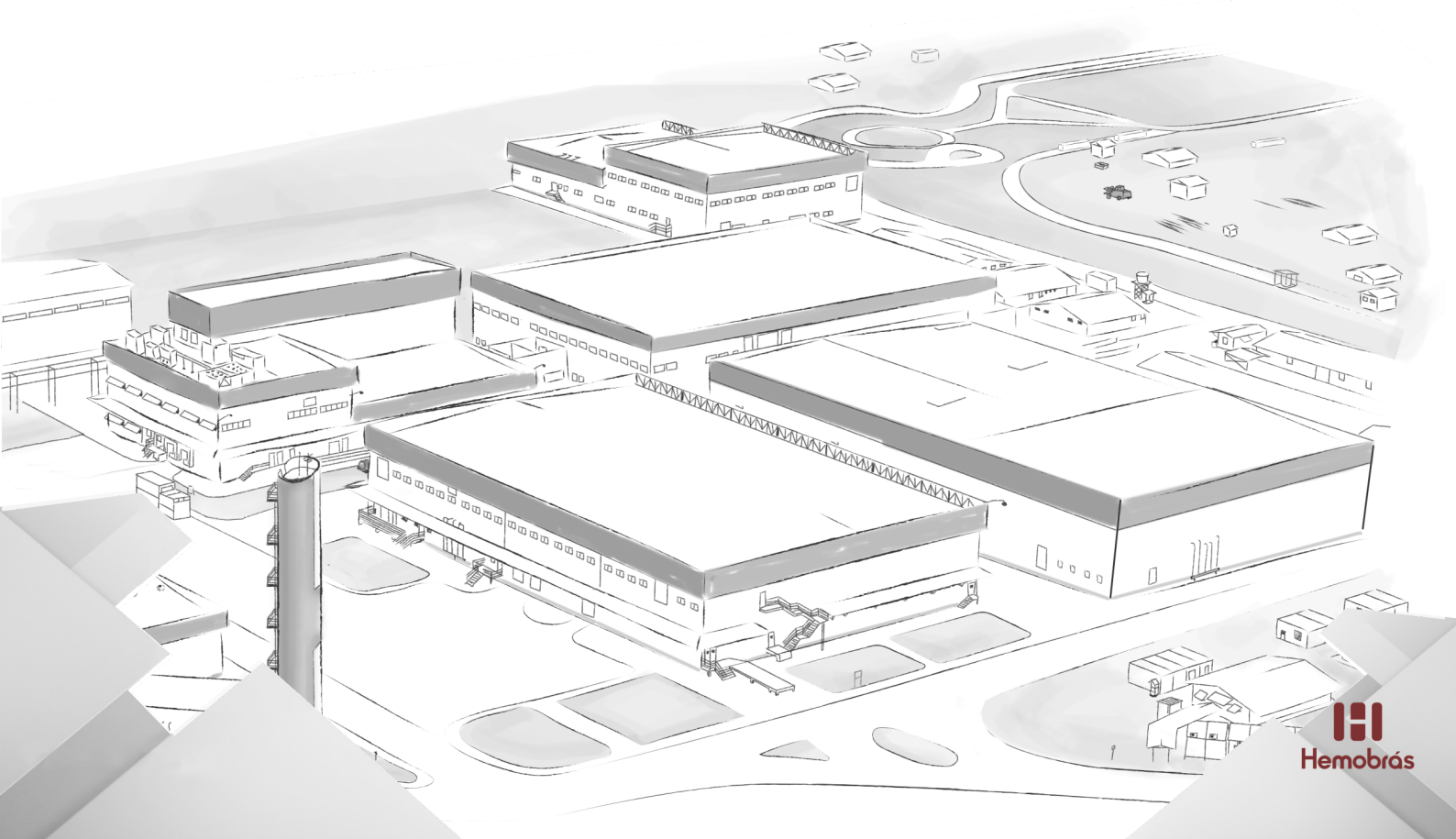

Comissão de **Ética**

etica@hemobras.com.br

Hemobrás

Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

/hemobras | @hemobras_MS | www.hemobras.gov.br